

Câmara Municipal de Óbidos		71
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013

--- Aos 20 dias do mês de Fevereiro do ano de 2013, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques, e Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro, respectivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltou a vereadora Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, por razões que justificou. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Fernando Villalobos Filipe - Consultor Jurídico. -----

--- Pelas 10 horas e 03 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Sr. Presidente leu a ordem do dia da presente reunião, tendo solicitado a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- 031. **APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foram presentes para aprovação as actas números 17 e 3, respectivamente referentes às reuniões ordinárias desta Câmara dos dias 22 de Agosto de 2012 e 6 de Fevereiro de 2013. -----

--- A vereadora Rita Zina, para melhor analisar a redação do assunto respeitante à alteração do PDM, inserido na acta nº 3, pediu que a aprovação desta acta fosse adiada para a próxima reunião de Câmara. Os restantes membros concordaram. -----

--- *A acta nº 17 foi aprovada por maioria, com abstenção do vereador Ricardo Ribeiro, por não ter estado presente na reunião a que mesma se refere.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Presidente da Câmara deu a palavra aos munícipes presentes: -----

--- Usou da palavra o Eng.º Paulo Pedro, que estava acompanhado pelo Sr. Ricardino Félix Patriarca, que recordou que faz no próximo dia 20 de Março um ano que esta Câmara se deslocou ao terreno do Sr. Ricardino, nas Cezaredas, freguesia de Olho Marinho, para o qual existe um pedido de viabilização de exploração de pedreira de rocha ornamental. O Eng.º Paulo Pedro informou que o Sr. Ricardino já tinha pedido para o efeito um parecer à CCDR, tendo esta Comissão informado que o PDM de Óbidos não permitia neste momento a exploração de pedreira naquele local. Desenvolveu também o Sr. Ricardino várias diligências junto da Câmara Municipal, enviando cópias de todos os ofícios que recebeu com pareceres sobre esta matéria: da Direcção-Geral do Território, da CCDR, da Direcção-Geral da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, da Direcção-Geral de Energia e Geologia. -----

O Eng.º Paulo Pedro pediu à Câmara Municipal de Óbidos que tome uma posição clara, mesmo que a resposta seja negativa, quanto ao licenciamento de uma pedreira de exploração de rocha ornamental no terreno do Sr. Ricardino. -----

Sublinhou que o Sr. Ricardino quer que a exploração esteja completamente legalizada por todas as entidades que obrigatoriamente terão que se pronunciar sobre esta matéria. -----

--- O Sr. Presidente disse que a Câmara tinha feito uma visita ao local e que tinha sido transmitido que este assunto teria de ser resolvido em sede de revisão do PDM de Óbidos. Como a revisão não está ainda concluída para efeitos de inquérito e participação pública,

Câmara Municipal de Óbidos		72
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

ainda não há uma decisão quanto a esta questão, mas que, do ponto de vista do ordenamento do território, não é bom para o local este tipo de exploração. -----

O Presidente da Câmara salientou que há a possibilidade do Sr. Ricardino e do Eng.º Paulo Pedro apresentarem as suas visões do desenvolvimento para aquele território, por altura da audiência pública do processo de revisão do PDM.-----

--- O Sr. Ricardino Félix Patriarca pediu a palavra para informar que o gado que pernoitava na Amoreira debaixo de um viaduto do IP6 já tinha saído dali e que o proprietário o levou para o Olho Marinho, para umas instalações próximas da casa do Sr. Ricardino.-----

--- O vereador Humberto Marques declarou que tinha sido informado de que o gado teria ido para o Barrocalvo - concelho de Bombarral, mas, face a esta comunicação, disse que teria de mandar averiguar o assunto. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Tolerância de ponto** - O vereador José Machado disse que registou o facto de este ano ter sido posta em prática a sua sugestão, feita no ano passado, na reunião pública da Câmara, realizada em A-dos-Negros, para ser concedida dispensa aos funcionários municipais no dia de Carnaval. ----- Este vereador lembrou que no ano passado lamentou, na referida reunião descentralizada, ter a Câmara Municipal de Óbidos quebrado em 2012 a tradição de conceder tolerância de ponto no dia de Carnaval. -----

O vereador José Machado recordou que então disse que lhe parecia que a produtividade da Câmara Municipal não terá aumentado com a não concessão da tolerância de ponto no dia de Carnaval. Recordou também que num contexto em que são reduzidas as remunerações e outros benefícios dos funcionários públicos, se deve ter bem em conta a motivação do pessoal e que o mais importante seria aumentar a racionalização da organização camarária para promover uma melhor qualidade do serviço prestado à população, sendo para tal fundamental a motivação dos funcionários.-----

Recordou ainda o vereador José Machado que o vereador Humberto Marques no ano passado tinha dito que a Câmara se limitou a seguir a indicação do Governo sobre esta matéria, como sempre fez, e que na tarde de 5ª feira Santa iria também ser acompanhada a decisão do Governo. -----

O vereador José Machado felicitou a maioria política da Câmara por este ano, contrariamente ao que sucedeu no ano passado, ter concedido a tolerância de ponto para o dia de Carnaval, e disse esperar que a Câmara também corrija a posição quanto à próxima quinta-feira santa, concedendo a tolerância de ponto para os funcionários municipais na tarde desse dia. -----

--- O Sr. Presidente referiu que a decisão sobre a concessão de tolerância de ponto é uma matéria da competência exclusiva do Presidente da Câmara. -----

Acrescentou que o despacho que fez de tolerância de ponto no dia de 3ª feira de Carnaval reflectiu uma situação de férias escolares, em que um terço dos funcionários municipais são da área da educação, e foi também entendida como uma medida ajustada ao momento complicado que se vive.-----

O Presidente da Câmara disse que, na devida altura, decidirá sobre a tolerância de ponto na tarde da quinta-feira santa.-----

- **Alertas para balanço da prestação de contas** – O vereador José Machado disse que estando a ser preparada a elaboração do balanço relativo ao ano passado, o qual será presente a reunião de Câmara em Abril, pretende contribuir para evitar que com a documentação já concluída se levantem dúvidas quanto ao rigor de valores do balanço, pelo que recordou as seguintes questões por si anteriormente expostas, que, na sua opinião, deverão ser analisadas desde já pelo Revisor Oficial de Contas (ROC): -----

Câmara Municipal de Óbidos		73
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

- Falta de registo do compromisso de 500.000 €, vabr recebido de um empreendimento turístico para e futura estrada que ligará o IP6 à zona do mar e da Lagoa de Óbidos. -----
- Valor constante no último balanço de um activo superior a 2 milhões de euros, a receber da empresa PROTURIS que já não tem bens em seu nome, não obstante o assunto estar em Tribunal. -----
- Reanálise da lista dívidas a receber pela Câmara, que no ano passado incluía nomes de pessoas que já morreram há anos. -----
- Reanálise das provisões contabilísticas para eventuais condenações judiciais, relativas aos processos judiciais pendentes contra a Câmara Municipal de Óbidos. -----
- A constituição de provisões para crédito não devem ser feitas com base em expectativas futuras. -----
- Quanto à empresa municipal, estão contabilizados como activos valores a receber de subsídios para festivais da ópera que parece que não se concretizarão, assim como de despesas de apoio ao acolhimento da selecção nacional de futebol. -----
- Deveriam ser apuradas as imparidades e repercutidas no balanço, uma vez que há valores registados actualmente na contabilidade de activos que são claramente superiores aos valores reais. -----

O vereador José Machado disse que entende ser preferível que as referidas questões sejam já colocadas ao Revisor Oficial de Contas, mas, se tal não acontecer, poderá ser este vereador a enviar directamente ao ROC exposição com o que considera significativo para o balanço consolidado municipal. -----

--- O vereador Humberto Marques sublinhou que o ROC conhece todos os *dossiers* e lembrou que as contas são elaboradas e apresentadas de acordo com o POCAL e com a demais legislação. -----

--- O Sr. Presidente disse que os contributos do vereador José Machado ficam dados, apesar de não ser este o momento para discutir o assunto. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 032. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Por se encontrar impedido na apreciação deste assunto, retirou-se o vereador Pedro Félix, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. -----

--- Foi apresentado um requerimento da Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense, solicitando isenção do pagamento de taxas relativas à realização de baile. -----

--- ***Deferido, por unanimidade.*** -----

--- O vereador Pedro Félix regressou à reunião. -----

--- Retirou-se o Presidente da Câmara, por se encontrar impedido na apreciação dos dois assuntos seguintes, nos termos da alínea d) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. A reunião foi presidida neste período pelo vereador Humberto Marques. -----

--- 033. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 7/2/2013, que isentou a Associação Cultural e Recreativa da Usseira do pagamento das taxas referentes à realização de baile. -----

--- ***Ratificado, por unanimidade.*** -----

--- 034. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 15/2/2013, que isentou a Freguesia de Amoreira do pagamento das taxas referentes à realização de passeio todo-o-terreno. -----

--- ***Ratificado, por unanimidade.*** -----

Câmara Municipal de Óbidos		74
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

--- O Presidente da Câmara regressou à reunião.-----

--- 035. **MOBILIZAÇÃO DO SOLO PARA REFLORESTAÇÃO**: - Presente um requerimento de Altriflorestal, solicitando parecer tendo em vista acções de mobilização do solo para reflorestação com eucalipto, em várias parcelas sitas em Furadouro, freguesia de Amoreira.-----

--- O vereador José Machado recordou que a área total de eucaliptos no concelho de Óbidos deverá ser reduzida na revisão geral do PDM. -----

--- *De acordo com o n.º 2 do art.º 2º do Decreto-Lei 139/89, de 28 de Abril, por unanimidade, a Câmara emitiu parecer favorável, condicionada a reflorestação às áreas classificadas no Plano Director Municipal como “espaços florestais”.* -----

--- 036. **2ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Para tomada de conhecimento, foi presente a informação com o seguinte teor: - “Assunto - **2.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI 2013**-----

Para efeitos de cabimento prévio de despesas previstas para o ano 2013, verificou-se a necessidade de ajustar as classificações orgânicas e económicas, bem como as respetivas dotações iniciais as necessidades atuais. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submetete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 2ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI ara 2013, para aprovação.-----

Reforços/diminuições - 832.612,15 euros-----

Despesas correntes - 549.242,73 euros -----

Despesas de capital - 283.369,42 euros. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”. -----

--- O vereador José Machado disse que, segundo o documento em análise, a Câmara Municipal aumenta o consumo de gasolina em 14.420 €e em gasóleo são mais 163.800 €, face ao que foi aprovado e que consta no orçamento de 2013.-----

--- O Vereador Humberto Marques explicou que esta alteração ao orçamento tem a ver com um procedimento que se vai lançar e que provavelmente se vai estender para além de um ano civil. O valor do procedimento tem de estar coberto por um determinado valor, pelo que este aumento nada tem a ver com a execução para o ano de 2013.-----

--- *O elenco camarário tomou conhecimento da 2ª Modificação ao Orçamento da despesa, PAM e PPI 2013.* -----

--- 037. **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS CLUBES DESPORTIVOS**: - Por se encontrar impedido na apreciação deste assunto, retirou-se o vereador Pedro Félix, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. -----

--- Após audiência pública, foi presente o Projecto de Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos, para apreciação e eventual aprovação.

O vereador José Machado lamentou que, no âmbito da discussão pública formal, não tenha havido contributos das associações, acrescentando que admite que vários interessados não se terão apercebido da publicação do respectivo aviso. -----

--- O vereador Ricardo Ribeiro informou que o regulamento foi elaborado com a participação dos clubes. Acrescentou que esta proposta reflete a evolução das novas modalidades desportivas que são praticadas no concelho e que começam a ter maior protagonismo.-----

Câmara Municipal de Óbidos		75
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

O Regulamento vai no sentido da nova realidade desportiva e também para incentivar a prática de outras modalidades, que não só o futebol, com a captação de novos praticantes. Pretende também promover a prática do desporto, a ocupação dos jovens e estilos de vida saudáveis. -----

O vereador Ricardo Ribeiro referiu que as colectividades não podem estar unicamente dependentes dos subsídios do Município para poderem subsistir. Os subsídios destinam-se a apoiar a prática do desporto e dotar os clubes de melhores condições para que possam desenvolver mais e melhor trabalho e gerar outro tipo de receitas.-----

Referiu que para além dos apoios previstos no Regulamento os clubes podem ainda utilizar as instalações desportivas pertencentes ao Município de Óbidos e usufruir da cedência de transportes municipais. -----

--- O vereador José Machado disse que no artigo 12º está previsto que, a partir do 2º ano de vigência deste regulamento, a Câmara Municipal pode, anualmente, alterar os critérios e as pontuações definidas e, também, o valor máximo pecuniário a atribuir em cada ano, o que poderá causar instabilidade e dificuldades de gestão a associações desportivas. -----

--- *Após audiência pública, a Câmara aprovou, por unanimidade, o Projecto de Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos. Mais foi deliberado submeter o mesmo projecto à aprovação da Assembleia Municipal.*-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Votei favoravelmente esta proposta tendo em conta a informação prestada pelo Sr. vereador Ricardo Ribeiro de que este projecto de novo regulamento foi acordado com as associações desportivas do concelho. -----

O projecto deste novo regulamento prevê no seu artigo 12º que, a partir do 2º ano de vigência deste regulamento, a Câmara Municipal pode, anualmente, alterar os critérios e as pontuações definidas e, também, o valor máximo pecuniário a atribuir em cada ano. Reafirmo o meu alerta para o facto de esta disposição poder vir a causar instabilidade e dificuldades de gestão a associações desportivas.» -----

--- O vereador Pedro Félix regressou à reunião.-----

--- 038. **PERMUTA DE PUBLICAÇÕES ENTRE AUTARQUIAS:** - Presente um ofício da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, remetendo uma publicação, para efeitos de permuta de publicações municipais entre os Municípios de Montemor-o-Velho e Óbidos.-----

--- *Por unanimidade, o executivo municipal aceitou a permuta de publicações municipais entre os Municípios de Óbidos e Montemor-o-Velho.*-----

--- 039. **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO E REGISTO NO SISTEMA DO CONTROLO BIOMÉTRICO DO DEVER DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a proposta de alteração ao regulamento interno de funcionamento e registo no sistema de controlo biométrico do dever de assiduidade e pontualidade do Município de Óbidos - Subsídio de turno, que consta do seguinte: -----

«Alterar:

Artigo 4º

(Modalidades de horário)

1. -----
2. As modalidades possíveis de horário são: horário rígido, horário flexível, jornada contínua, isenção de horário e trabalho por turnos.-----

Aditar:

Artigoº

(Trabalho por turnos)

Câmara Municipal de Óbidos		76
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

1. A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, num determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores possam executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas, quando o período de funcionamento ultrapassa os limites máximos dos períodos normais de trabalho. -----
2. A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras: -----
 - a) Os turnos serão rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor ou serviço que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular; -----
 - b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores; -----
 - c) A duração do trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho; -----
 - d) O trabalhador só poderá mudar, ou ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em contrário; -----
 - e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito; -----
 - f) Deve existir um registo separado dos trabalhadores incluídos em cada turno. -----
3. O regime de trabalho por turnos pode ser: -----
 - a) Semanal, quando é prestado de segunda a sexta-feira; -----
 - b) Semanal prolongado, quando prestado em todos os dias úteis e no sábado ou domingo; -----
 - c) Permanente, quando é prestado em todos os sete dias da semana; -----
 - d) Parcial, quando prestado em dois períodos de trabalho diário; -----
 - e) Total, quando prestado em, pelo menos três períodos de trabalho diário. -----
4. Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores tem direito a um acréscimo remuneratório, nas seguintes percentagens: -----
 - a) 25%, quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial; -----
 - b) 20%, quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial; -----
 - c) 15%, quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial. -----
5. Considera-se período de trabalho noturno, o período compreendido entre: -----
 - a) As 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte: -----
 - i) Para a carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água e recolha de lixo; -----
 - ii) Para as carreiras de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de proteção civil. -----
 - b) As 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, para as carreiras e serviços não previstos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. -----
6. Entende-se por trabalhador noturno aquele que realize durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a: -----
 - a) Pelo menos duas horas por dia para os trabalhadores integrados na alínea a) do número anterior; -----
 - b) Pelo menos três horas por dia para os trabalhadores integrados na alínea b) do número anterior. -----
7. O acréscimo previsto no n.º 4 inclui o que fosse devido por trabalho noturno mas não afasta o que seja devido por prestação de trabalho extraordinário.» -----

Câmara Municipal de Óbidos		77
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

--- O vereador Ricardo Ribeiro explicou que esta proposta de alteração vem ao encontro da necessidade de prever no Regulamento Interno de Funcionamento e Registo no Sistema de Controlo Biométrico do Dever de Assiduidade e Pontualidade do Município de Óbidos a possibilidade de trabalho por turnos, em função de algumas tarefas municipais, nomeadamente na área dos serviços de informação turística, piquete de águas. -----

--- O vereador José Machado perguntou se, relativamente ao controlo de presenças, ainda persiste o problema da obrigação de deslocação de funcionários ao Complexo Logístico Municipal, no início e no fim de cada período de trabalho, dando como exemplo os coveiros. -----

--- O vereador Ricardo Ribeiro respondeu que essas questões foram desde logo regularizadas, já que há aparelhos de controlo nos Paços do Concelho, no Complexo Logístico, no posto de turismo, na piscina, no pavilhão, no espaço Internet e nas escolas.---

--- O vereador José Machado perguntou se o documento em análise é do conhecimento da comissão de trabalhadores e dos sindicatos. -----

--- O vereador Ricardo Ribeiro respondeu que não existe comissão de trabalhadores no município, mas que o documento está concertado com os sindicatos. -----

--- ***Foi por unanimidade aprovada a proposta de alteração ao regulamento interno de funcionamento e registo no sistema de controlo biométrico do dever de assiduidade e pontualidade do Município de Óbidos, passando a prever o trabalho por turnos. Mais foi deliberado assegurar a audiência dos interessados.***-----

--- 040. **PASSAGEM SUPERIOR AO KM 101+850 E RESTABELECIMENTOS:** - Apresentado o auto de vistoria realizada para efeitos de libertação da caução da empreitada de “Passagem Superior ao Km 101+850 e Restabelecimentos”.-----

--- ***Nos termos e de acordo com o previsto no nº 5 do artº 3º do Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de Agosto, o executivo municipal, por unanimidade e tendo em conta o referido auto de vistoria, autorizou a libertação de 30% da caução total da empreitada de “Passagem Superior ao Km 101+850 e Restabelecimentos”.***-----

--- 041. **PROTOCOLO COM O CENTRO DE APOIO SOCIAL DO VAU:** - Presente a proposta de protocolo a celebrar com o Centro de Apoio Social do Vau, que se transcreve:

- «PROTOCOLO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E CENTRO DE APOIO SOCIAL DO VAU -----
Considerando:-----

- a) As competências do Município previstas nas alíneas a) e b), do nº 4, do Artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18-09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11-01;-----
- b) Que o Regulamento nº 214/2007, denominado Regulamento do Refeitório Municipal de Óbidos, prevê, no seu Artº 21º, que o Município forneça refeições, em intercâmbio com o Programa Melhor Idade;-----
- c) Que o incentivo municipal às diversas actividades sociais, desenvolvidas pelo associativismo do Município de Óbidos é um factor relevante para aumentar o nível de bem-estar da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que as diversas Associações promovem;-----
- d) Que o Centro de Apoio Social do Vau é uma entidade competente na organização e execução dessas actividades e que as tem vindo a desenvolver com carácter continuado;--
- e) Que o Município tem um projecto de apoio social para o Concelho, que procura desenvolver em parceria com o associativismo concelhio; -----
- f) Que o apoio aos Municípes do Concelho, pelos mais variados meios, deve privilegiar aqueles que, comprovadamente, dele carecem; -----
- g) Que a cozinha do Complexo Escolar do Furadouro reúne todas as condições adequadas à confecção de refeições;-----

Câmara Municipal de Óbidos		78
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

h) Que o Centro de Apoio Social do Vau manifestou o seu interesse em adquirir 5 refeições diárias destinadas a 5 idosos utentes da sala do programa Melhor Idade. -----

Entre: -----

Primeiro Outorgante - Município de Óbidos, pessoa coletiva nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da segurança social nº 20016552739, representada por Telmo Henrique Correia Daniel Faria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**.-----

e-----

Segundo Outorgante - Centro de Apoio Social do Vau, com Sede na Rua 1º de Maio nº 28, 2510-664 Vau, pessoa coletiva nº 508937256, representado pelo seu Presidente da Direção, Augusto Joaquim Fernandes, doravante designado por **CASV**.-----

É celebrado o presente protocolo, que se fundamenta nos considerandos que antecedem e se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, integrar o programa municipal Melhor Idade e o Regulamento do Refeitório Municipal, antes referidos, e dar execução ao previsto no Artº 21º deste Regulamento, através do fornecimento de refeições, confeccionadas na cozinha do Complexo Escolar do Furadouro, ao segundo outorgante. -----

Cláusula Segunda

Direitos e deveres do primeiro outorgante

1. O Município compromete-se a fornecer as 5 refeições objeto do presente protocolo, ao preço regulamentarmente aprovado de 3,50 euros por refeição, que sejam marcadas com 15 dias de antecedência; -----
2. O Município não assegura o transporte das refeições entre a cozinha e as instalações destinadas ao seu consumo.-----

Cláusula Terceira

Obrigações do segundo outorgante

1. Garantir o pagamento do valor das refeições que forem fornecidas, pelo preço acordado; -----
2. Cumprir o prazo de antecedência relativo às refeições pretendidas;-----
3. Garantir o adequado transporte das refeições. -----

Cláusula Quarta

Incumprimento

O incumprimento dos deveres de qualquer das partes é fundamento para rescisão do presente acordo pela outra parte, sem que nenhuma tenha o direito a ser indemnizada pela outra, sem prejuízo da liquidação integral das refeições fornecidas nos termos aqui definidos. -----

Cláusula Quinta

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente protocolo, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula Sexta

Alteração do número de refeições

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir alterações quanto ao número de refeições a fornecer no âmbito do presente protocolo, podendo delegar em Vereador. -----

Cláusula Sétima

Compromisso e Cabimento

A despesa prevista no presente protocolo cumpre as regras legais de compromisso e de cabimento e constam no orçamento da Câmara Municipal, na Orgânica 0103, Económica 020105, Ação 2008/A/12 (Aquisição de refeições) – Compromisso n.º 464/2013. -----

Cláusula Sexta

Câmara Municipal de Óbidos		79
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

Período de vigência

1. O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e é válido por um ano, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos.-----
2. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, comunicar à outra a cessação do presente protocolo, sem prejuízo do cumprimento integral dos deveres anteriormente cumpridos. -

Óbidos, ____ de fevereiro de 2013

1º Outorgante,

2º Outorgante,

--- *Por unanimidade, o elenco camarário aprovou a proposta de protocolo a celebrar com o Centro de Apoio Social do Vau, que visa o fornecimento de refeições, confeccionadas na cozinha do Complexo Escolar do Furadouro, aos idosos utentes da sala do Vau do programa Melhor Idade.*-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a **OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS**:-----

--- 042. **RECEPÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**: - Presente um requerimento de Bético Empreendimentos Turísticos, SA, pedindo a receção provisória das obras de urbanização referentes à Fase F do loteamento nº 282 da Urbanização Praia D'El-Rey, freguesia de Amoreira.-----

Presente também o auto de vistoria, onde os intervenientes na realização da referida vistoria são de parecer que as obras de urbanização se encontram em condições de ser recebidas provisoriamente, podendo ser libertado 90% do valor da caução e que o período de garantia de 5 anos previsto no artigo 87º do RJUE seja reportado à data de 14/5/2009.---

--- *Tendo por base o auto de vistoria, por unanimidade, a Câmara recebeu provisoriamente as referidas obras de urbanização. Deliberou ainda autorizar a libertação de 90% do valor da caução e que o período de garantia de 5 anos previsto no artigo 87º do RJUE seja reportado à data de 14/5/2009.*-----

--- 043. **RECEPÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**: - Foi apresentado um requerimento de Filomena da Conceição S. Freire Curado, solicitando a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento nº 340, sito em Raposeira, freguesia de São Pedro.-----

Presente também o auto de vistoria, onde se pode verificar que os intervenientes na realização da mesma deixam à consideração da Câmara Municipal a receção definitiva das obras, na medida em que foram detetadas as deficiências que se encontram mencionadas no referido auto.-----

--- O vereador Pedro Félix informou que as deficiências referidas pela Comissão de Vistorias têm a ver com o facto de estar prevista a repavimentação da rua municipal que liga a Estrada Nacional nº 8 e o Complexo Escolar dos Arcos. Por isso há um conjunto de sumidouros mais altos do que o pavimento que ficarão ao nível deste assim que a repavimentação seja efectuada e assim possibilitar o escoamento das águas pelos mesmos sumidouros.-----

Informou ainda que tinha sido combinado com o loteador o Município receber uma verba equivalente ao custo da repavimentação que o promotor teria de fazer e em contrapartida será o Município a fazer a repavimentação na totalidade da rua.-----

Logo que seja possível o Município fará essa repavimentação e assim a situação ficará regularizada.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, recebeu definitivamente as obras de urbanização do loteamento nº 340, sito em Raposeira - Óbidos, freguesia de São Pedro, em nome de*

Câmara Municipal de Óbidos		80
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

Filomena da Conceição S. Freire Curado. Mais deliberou libertar o valor remanescente da caução prestada através de garantia bancária.-----

--- 044. **OCUPAÇÃO INDEVIDA DE RÉS DE CHÃO:** - Para conhecimento, foi apresentado o processo de denúncia sobre ocupação indevida de parte do rés do chão com habitação, onde o projeto licenciado não o previa, localizado na Rua do Comércio - Olho Marinho.-----

Realizada vistoria ao local, foi constatado que parte do edifício está afecta a fim diverso do previsto no respetivo alvará de utilização.-----

--- *A Câmara tomou conhecimento.*-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 045. **PROTOCOLO DE PARCERIA COM A A.B.A.E.:** - Retirou-se o Presidente da Câmara, por se encontrar impedido na apreciação deste assunto, nos termos da alínea d) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. A reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vereador Humberto Marques. -----

--- Para ratificação, foi presente o protocolo de parceria entre a ABAE - Associação Bandeira Azul da Europa e o Município de Óbidos, para desenvolvimento do Programa Eco-Escolas e aprovação de apoio financeiro de 70,00 euros relativo ao Complexo Escolar do Alvito.-----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- O Presidente da Câmara regressou à reunião.-----

046. **PROGRAMA ECO-ESCOLAS:** - No âmbito no programa Eco-Escolas, a ter lugar em 2013 nos Complexos Escolares dos Arcos, do Alvito e do Furadouro, foi presente uma informação interna solicitando o apoio do Município para o desenvolvimento deste projeto.-----

Os encargos financeiros do Município decorrentes do programa, são os seguintes:-----

- Contribuição financeira de 20,00€, destinados a participar nas despesas inerentes à implementação do Programa; -----

- Contribuição financeira, no valor de 50,00€, destinados à comparticipação das despesas inerentes à atribuição do Galardão do programa.-----

Estes valores são atribuídos por Escola. Sendo assim, a comparticipação financeira total do Município será de 70,00€x 3 = 210,00€.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara aprovou a extensão do Programa Eco-Escolas ao Complexo Escolar dos Arcos e ao Complexo Escolar do Furadouro, no âmbito da parceria entre a ABAE - Associação Bandeira Azul da Europa e o Município de Óbidos e, bem assim, aprovou o apoio financeiro para o ano de 2013 para os 3 complexos escolares, no valor total de 210,00 euros.*-----

--- 047. **PROGRAMA ÓBIDOS SOLAR - 2ª FASE:** - Foi apresentada a documentação necessária ao lançamento da 2.ª fase do projeto Óbidos Solar, a saber: -----

- Proposta de normas de funcionamento da 2.ª fase do Óbidos Solar; -----

- Proposta de Acordo de Parceria a estabelecer com as empresas parceiras no projeto;-----

- Formulário de Candidatura.-----

--- O vereador Humberto Marques afirmou que para o arranque da 2ª fase do “Programa Óbidos Solar” foram feitas muitas reuniões de trabalho com as empresas parceiras do projecto. -----

Câmara Municipal de Óbidos		81
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

Referiu que agora existem maiores dificuldades relativamente à 1ª fase, nomeadamente devido à liberalização do mercado, ao modo de financiamento, ao valor pago pelo KWh, e à alteração aos valores do IVA. Atendendo às dificuldades, haverá menos empresas interessadas em concorrer ao Programa, tendo o vereador Humberto Marques explicado as condições exigidas pelas empresas para aderirem. -----

Dada a expectativa de saída de nova legislação, o vereador Humberto Marques referiu que tinha sido decidido avançar com a 2ª fase do Programa, de modo a possibilitar que os actuais 80 inscritos na base de dados do Município de Óbidos possam via a instalar microprodução. -----

--- O vereador Humberto Marques informou que o Município mantém o valor de 1.000,00 euros de entrada. Houve também a preocupação de assegurar que o candidato a microprodutor não efectue o pagamento do registo sem que a empresa assegure que existem condições técnicas para fazer a instalação, por forma a evitar o pagamento de 526,00 euros do registo e só depois se chegar à conclusão que a instalação não é tecnicamente viável. -----

--- O vereador José Machado disse que há que efectuar diversas alterações ao documento em análise, por ter sido publicado ontem no Diário da República o Decreto-Lei n.º 25/2013, que altera vários aspectos do regime jurídico da produção de electricidade através de unidades de microprodução, sofrendo modificações os Decretos-Lei 363/2007 e 34/2011. -----

Referiu que não faz sentido a prevista taxa de eventual reinspecção 153,80 € + IVA ser paga pelo proprietário da casa, porque se a instalação do sistema fotovoltaico não ficar de acordo com as regras aplicáveis a responsabilidade é do instalador e não do proprietário. ---

Sugiriu ponderação à obrigatoriedade dos candidatos a sistemas fotovoltaicos para produção de energia eléctrica terem que efectuar o registo de actividade junto das Finanças, porque tal exigência será dissuasora de adesão de munícipes e uma vez que esses rendimentos são inferiores a 5.000 € anuais, não são actualmente tributados em sede de IRS. -----

--- Os restantes elementos da Câmara concordaram que o documento em apreciação tem de sofrer alterações devido a ter sido ontem publicado um novo diploma, que vem estabelecer novas regras, e aceitaram as alterações sugeridas pelo vereador José Machado. -----

--- O vereador José Machado afirmou que se trata de um grande exagero o facto de ser mencionado no documento em análise que, com a implementação do presente programa, o Município de Óbidos terá uma redução das emissões de dióxido de carbono no concelho em 40%. -----

--- O vereador Humberto Marques disse que a redução de 40% de dióxido de carbono se fará com o programa Óbidos Carbono Social, que inclui várias iniciativas, entre elas, o Óbidos Solar. -----

--- O vereador José Machado mostrou a publicação da Câmara Municipal de Óbidos, do ano de 2009, onde consta a informação de que o objectivo da primeira fase do programa Óbidos Solar era a instalação de 1500 sistemas com painéis fotovoltaicos e que então o estado de execução já era de 15%, ou seja, 225 sistemas instalados. Verifica-se agora que os sistemas fotovoltaicos actualmente instalados no concelho de Óbidos são muito menos do que os previstos, uma vez que neste território nem sequer há os 225. -----

Perguntou o vereador José Machado qual o objectivo para a 2ª fase do programa Óbidos Solar, que agora se vai iniciar. -----

--- O vereador Humberto Marques disse a 2ª fase do programa Óbidos Solar se destina a, pelo menos, dar satisfação às 80 inscrições que estão à espera de uma solução em termos de microprodução. -----

Câmara Municipal de Óbidos		82
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

--- O vereador José Machado recordou que, há 4 anos, sugeriu para se aproveitar a campanha governamental para o solar térmico. Renovou agora essa sugestão, dado que o solar térmico para a produção de águas quentes implica menos investimento e também para instalação de janelas energeticamente eficientes em edifícios ou fracções de habitação existentes. -----

O vereador José Machado sugeriu a elaboração de um resumo para divulgar aos interessados com os encargos e os benefícios para a instalação de sistema fotovoltaico produtor de energia eléctrica de 3,68 kW, para quem tem contratado 10,35 kVA ou mais, e de 3,45 kW para quem tem o contrato de 6,9 kVA.

--- O vereador Humberto Marques respondeu que tal será brevemente feito para divulgação pública. -----

--- Aceites as rectificações, transcreve-se de seguida o documento final, com as correções efetuadas: -----

«NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA 2.ª FASE DO PROJETO ÓBIDOS SOLAR

PREÂMBULO

O Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE) definido para o período de 2008-2015, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 80/2008, de 20 de maio estabelece um conjunto de programas específicos para a promoção da eficiência energética no setor dos transportes, dos edifícios e da indústria. Entre os diversos objetivos delineados no referido plano, destacam-se o aumento do recurso às energias renováveis para a produção de energia e a promoção de eficiência na utilização final de energia. Em articulação com o PNAEE, o Plano Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) prevê também um conjunto de medidas para a eficiência energética no sentido de garantir a redução de emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) associadas às fontes de energia a partir de combustíveis fósseis. A 17 de dezembro de 2008, foi ainda aprovado o “Pacote Energia-Clima”, que representa um desafio para os 27 países membros da União Europeia, através do qual foram definidos, até 2020, os objetivos de redução em 20% das emissões de GEE, o aumento em 20% da quota de energias renováveis na produção de energia e, o aumento em 20% na eficiência energética. Mais recentemente, foi aprovada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de abril, que aprova a Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020), cujos objetivos mais expressivos para Portugal se relacionam com a redução da dependência externa pelo aumento da produção de energia a partir de recursos endógenos, o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País no contexto das políticas europeias de combate às alterações climáticas e a criação e consolidação de um *cluster* energético no setor das energias renováveis em Portugal. -----

O programa “Óbidos Carbono Social” lançado pelo Município de Óbidos trata-se de uma iniciativa de carácter inovador que visa contribuir, à escala local, para a redução de emissões de GEE e, em particular, consolidar os objetivos nacionais, com os quais Portugal se comprometeu, no âmbito do Protocolo de Quioto. Com o presente programa, o Município de Óbidos assumiu o compromisso de redução das emissões de dióxido de carbono (CO₂) no Concelho em, aproximadamente 40%. Entre as diferentes medidas previstas no “Óbidos Carbono Social” destacam-se a promoção das energias renováveis e o incentivo ao uso eficiente de energia, para redução da dependência energética e, conseqüente redução das emissões de GEE. -----

Foi neste contexto que o Município de Óbidos lançou, a 5 de Junho de 2009, o projeto Óbidos Solar, através do qual pretendeu apoiar os munícipes e residentes no Concelho de Óbidos na adoção de soluções que permitissem reduzir a sua fatura energética pelo uso de energias renováveis na produção de energia. -----

O projeto Óbidos Solar obteve um sucesso notável com uma ampla adesão por parte dos munícipes e residentes no Concelho de Óbidos. A publicação do Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro, que veio alterar o Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro e o Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, aplicáveis ao regime jurídico da microprodução, e o contínuo

Câmara Municipal de Óbidos		83
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

interesse manifestado no projeto por parte dos munícipes e residentes no Concelho de Óbidos, demonstrou que a atividade da microprodução deve ser incentivada e, justificou o lançamento de uma segunda fase da iniciativa.-----

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, relativa ao Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, e tendo por base a competência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, a Câmara Municipal de Óbidos delibera aprovar a presente proposta de normas de funcionamento da 2.ª fase do projeto Óbidos Solar, uma das iniciativas integradas no programa “Óbidos Carbono Social” para a promoção do uso de energias renováveis no Concelho de Óbidos.-----

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente diploma estabelece as normas para o funcionamento da 2.ª fase do projeto Óbidos Solar.-----
2. O projeto consiste numa iniciativa através da qual os munícipes e residentes no Concelho de Óbidos se podem candidatar à instalação de uma unidade de microprodução nas suas habitações, com recurso ao fotovoltaico e solar térmico, para redução da sua fatura energética pelo uso de energias renováveis na produção de energia elétrica e Águas Quentes Sanitárias (AQS).-----
3. Para além do disposto no número anterior e, dada a relevância da promoção de eficiência energética para o uso sustentável de recursos e, conseqüente redução de custos com a fatura energética, o projeto poderá abranger, para além da instalação de uma unidade de microprodução, a implementação de um conjunto de medidas de Eficiência Energética, doravante denominadas por medidas de EE, cujo financiamento dependerá única e exclusivamente do acordo entre ambas as partes candidato e empresa parceira no projeto.-----

Artigo 2.º

Objetivos

1. O projeto Óbidos Solar tem como principais objetivos:-----
 - a) Promover o uso de energias renováveis na produção de energia elétrica e Águas Quentes Sanitárias (AQS) com vista à prossecução dos objetivos definidos no âmbito da Estratégia Nacional de Energia 2020 (ENE 2020), na qual é estabelecida uma meta de 60% da eletricidade produzida e 31% da energia final consumida a partir de fontes renováveis até 2020;-----
 - b) Democratizar o acesso às energias renováveis para a produção de energia, pelo apoio aos munícipes e residentes do Concelho de Óbidos, particularmente os de menor condição económica, na implementação de soluções que visem a sua auto-suficiência energética e, conseqüentemente lhes proporcione uma redução da sua fatura energética;-----
 - c) Aumentar a produção descentralizada de energia elétrica com recurso às energias renováveis;-----
 - d) Promover a redução de consumos de energia pela implementação de medidas eficientes energeticamente;-----
 - e) Aumentar a percentagem de população do Concelho de Óbidos com acesso a energia produzida a partir do aproveitamento de fontes de energia renováveis, fomentando a redução do consumo de energia com base em combustíveis fósseis contribuindo, dessa forma, para a redução da dependência energética externa do nosso País;-----
 - f) Estimular comportamentos e boas práticas ambientais necessárias à formação de uma cidadania participativa e consciente face à prossecução de um desenvolvimento sustentável;-----

Câmara Municipal de Óbidos		84
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

- g) Promover o concelho de Óbidos enquanto concelho pioneiro na adoção de medidas que visem a redução de emissões de CO₂ e, portanto, que promove a preservação e melhoria do ambiente. -----

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. As normas de funcionamento da 2.ª fase do projeto Óbidos Solar aplicam-se a todos os municípios e residentes no Concelho de Óbidos que pretendam recorrer à energia solar para produção de energia elétrica, pelo acesso à atividade da microprodução, e que dêem cumprimento cumulativo às condições estabelecidas no artigo 7.º do presente documento.-----
2. Para efeitos do número anterior, são considerados residentes no Concelho de Óbidos todos os titulares de imóveis com registo predial no Concelho de Óbidos. -----
3. Entende-se por microprodução de eletricidade a partir de recursos renováveis, a produção de energia elétrica por intermédio de uma instalação de pequena potência, monofásica ou trifásica, em baixa tensão, com potência de ligação até 5,75 kW, doravante denominadas por unidades de microprodução. -----
4. A microprodução de energia elétrica é ainda aplicável a condomínios que integrem 6 (seis) ou mais frações em que sejam utilizadas instalações trifásicas com uma potência até 11,04 kW, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, aplicável ao regime jurídico da atividade de microprodução, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro e Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro.-----
5. Para cumprimento das normas de funcionamento do projeto, apenas são consideradas candidaturas que visem o acesso ao regime bonificado da atividade da microprodução.-----

Artigo 4.º

Exclusões

1. Estão excluídas do âmbito da 2.ª fase do projeto Óbidos Solar, as candidaturas que apresentem um dos seguintes requisitos: -----
 - a) Instalação de sistemas fotovoltaicos e solares térmicos em edifícios não pertencentes ao Concelho de Óbidos; -----
 - b) Instalação de sistemas fotovoltaicos e solares térmicos em edifícios residenciais com situação não regularizada em matéria de licenciamento; -----
 - c) Instalação de sistemas fotovoltaicos para produção de energia elétrica destinada ao consumo na instalação elétrica de utilização, através da instalação de um sistema de baterias de armazenamento de energia;-----
 - d) Instalação de sistemas fotovoltaicos e solares térmicos em edifícios sitos no Centro Histórico da Vila de Óbidos e respetiva zona de proteção;-----
 - e) Instalação de sistemas fotovoltaicos e solares térmicos em instalações de consumo **com potência contratada inferior a 6,9 KVA**;-----
 - f) Instalação de equipamentos em instalações de consumo com contratos de compra de energia elétrica de carácter provisório associados a instalações em fase de obra.-----
2. O projeto não se aplica ainda a instalações de consumo que não se encontrem ligadas à rede de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN), bem como, à instalação exclusiva de sistemas solares térmicos para a produção de Águas Quentes Sanitárias (AQS).-----

Artigo 5.º

Imóveis classificados ou em vias de classificação e respectivas zonas de proteção

1. A instalação de painéis solares fotovoltaicos e térmicos em edifícios, para acesso à microprodução, que não excedam a área de cobertura da edificação e a cêrcea da mesma em 4 m são, de acordo com a alínea g) do artigo 6.º - A do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que procede à 10.ª alteração do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, aplicável ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consideradas obras de escassa relevância urbanística e, portanto estão isentas de controlo prévio.-----

Câmara Municipal de Óbidos		85
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

2. São exceção ao referido no número anterior, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 6.º - A do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a instalação de painéis solares fotovoltaicos e térmicos em:-----
- a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou de interesse público;-----
 - b) Imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;-----
 - c) Imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.-----
3. As candidaturas ao projeto que visem a instalação de equipamentos em imóveis abrangidos pelo referido no número anterior ficam sujeitas aos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

Artigo 6.º

Instalação de equipamentos

1. Na instalação dos painéis solares fotovoltaicos e térmicos devem ser, sempre que possível, privilegiados determinados princípios, de modo a proporcionar a adequada integração dos equipamentos nos edifícios e locais da instalação de consumo, nomeadamente:-----
 - a) Os painéis fotovoltaicos devem ser instalados de acordo com uma estrutura de fixação que acompanhe a inclinação do telhado, evitando a colocação de uma estrutura de suporte metálica que sobressaia relativamente à empena do telhado;-----
 - b) Na colocação do equipamento deverá procurar compatibilizar-se os seguintes fatores:-----
 - i. Otimização da orientação dos painéis fotovoltaicos, no sentido de proporcionar um melhor aproveitamento da energia solar;-----
 - ii. Minimização do impacte visual dos equipamentos no espaço público, sendo preferível, sempre que possível, a instalação dos equipamentos nas vertentes do telhado opostas à via pública, de modo a que os mesmos não sejam visíveis a partir desse mesmo espaço.----
2. O descrito no número anterior deverá necessariamente aplicar-se à instalação de equipamentos em imóveis, conjuntos e sítios constantes do inventário municipal do património, conforme disposto no artigo 66.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) – Resolução de Conselho de Ministros n.º 187/96, de 28 de novembro.-----

Artigo 7.º

Condições de acesso

1. Pode submeter candidatura ao projeto Óbidos Solar qualquer munícipe ou residente no Concelho de Óbidos que, mediante cumprimento do disposto no artigo 3.º, satisfaça, cumulativamente os seguintes requisitos:-----
 - a) Titularidade de qualquer direito sobre o prédio ou fração autónoma do edifício por parte do requerente ou de elemento do agregado familiar que lhe confira a faculdade de intervir no mesmo;-----
 - b) Prédio ou fração autónoma do edifício com registo predial no Concelho de Óbidos;-----
 - c) Titularidade de contrato de compra e venda de energia elétrica, em baixa tensão, com o **comercializador de último recurso**, relativa a uma instalação de utilização com consumo efetivo de energia, em cumprimento do disposto no Decreto – Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro;-----
 - d) Contrato de fornecimento de energia elétrica com potência contratada **igual ou superior a 6,9 KVA**;-----
 - e) Disponibilidade de aproximadamente 30 m² de área de telhado, preferencialmente orientado a Sul, ou cerca de 45 m² de terreno disponível;-----
 - f) Tipologia do telhado, características e tipo da cobertura adequadas à instalação dos equipamentos (plano, inclinado, terraço, entre outros);-----

Câmara Municipal de Óbidos		86
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

- g) Inexistência de elementos de sombreamento nas proximidades do telhado e/ou locais disponíveis para a colocação dos equipamentos, como sejam, árvores, edifícios, entre outros obstáculos que causem obstrução à incidência da radiação solar; -----
- h) Cumprimento das demais condições necessárias para acesso ao regime bonificado da microprodução, conforme descrito nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, na sua atual redação. -----
2. Para admissão e aceitação da candidatura, a unidade de microprodução tem de ser integrada no local da instalação elétrica de utilização, conforme disposto na alínea b) do número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro e com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro. -----
 3. Pode ser apresentada candidatura à instalação de uma unidade de microprodução por cada instalação de consumo cujo requerente é titular do contrato de compra de energia elétrica com o **comercializador de último recurso** de eletricidade. -----
 4. Para efeitos de candidatura, o requerente detém a obrigatoriedade de efetuar um investimento inicial máximo de € 1.000, acrescido do pagamento da taxa de registo da unidade de microprodução, e cedência de posição contratual com empresa de fornecimento e instalação de equipamentos. -----
 5. O valor previsto no número anterior refere-se ao valor unitário por unidade de microprodução instalada e ligada à rede e não inclui custos de manutenção e seguro de salvaguarda do equipamento, constituindo estas condições a negociar entre o requerente e a(s) empresa(s). ---
 6. Adicionalmente ao previsto nos n.ºs 4 e 5 anteriores e, caso o candidato acorde com empresa parceira no projeto, para além da instalação da unidade de microprodução, a implementação de medidas de EE previstas no n.º 3 do artigo 1.º das presentes normas de funcionamento do projeto, poderá o requerente ter afetos custos adicionais decorrentes da negociação e acordo estabelecido com a empresa escolhida para a implementação das referidas medidas. -----

Artigo 8.º

Condomínios

1. No caso da instalação de equipamentos em espaço comum de um edifício, associada a uma instalação de consumo correspondente a uma fração autónoma, a instalação dos equipamentos em parte comum ou o uso de parte comum para a passagem de cablagem ou outros componentes da unidade de microprodução carece da apresentação de prova de autorização da assembleia de condóminos para o efeito, a qual deverá ser, posteriormente apresentada aquando do ato da inspeção da unidade de microprodução. -----
2. Caso não se verifique a condição prevista no número anterior, a instalação de sistemas solares fotovoltaicos e térmicos fica condicionada a espaço que faça exclusivamente parte integrante da fração autónoma da instalação de utilização, integrada no edifício coletivo. -----
3. A candidatura ao projeto para instalação de uma unidade de microprodução, em nome do condomínio, é deliberada por maioria dos votos da assembleia de condóminos, de acordo com o definido no artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro, a qual carece da apresentação de prova de autorização do condomínio para o efeito. -----
4. A instalação de unidades de microprodução integradas em condomínio não carece, para acesso ao regime bonificado, da instalação de uma área de 2 m² de painéis solares térmicos, sendo substituída pela realização de auditoria energética, conforme disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, na sua atual redação. -----
5. Nos casos previstos no número anterior, os encargos com a realização de auditoria energética são condição a acordar entre o requerente e a empresa parceira do projeto escolhida para a instalação dos equipamentos. -----

Artigo 9.º

Câmara Municipal de Óbidos		87
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

Entidades Parceiras do projeto

1. O projeto Óbidos Solar é uma iniciativa resultado da parceria entre o Município de Óbidos e um conjunto de empresas com atividade, a nível nacional, no domínio das energias renováveis.-----
2. Nos termos do número anterior, é estabelecido Acordo de Parceria entre o Município de Óbidos e as empresas parceiras no projeto, no qual se encontra descrita a forma de colaboração entre as partes para o fornecimento e instalação dos equipamentos.-----
3. As empresas parceiras no projeto encontram-se devidamente identificadas no Portal Renováveis na Hora, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade da microprodução, cuja lista nominativa se encontra no Anexo I ao presente documento.-----
4. O Município de Óbidos reserva para si a possibilidade de integração de novos parceiros no projeto ou, por sua vez, a exclusão de parceiros, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do presente documento.-----

Artigo 10.º

Benefícios dos candidatos

1. Aos candidatos do projeto Óbidos Solar são atribuídos os seguintes benefícios:-----
 - a) 15 % da fatura da venda de energia elétrica no âmbito da atividade de microprodução, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, na sua atual redação, durante um período inferior ou igual a 10 (dez) anos, período a partir do qual passarão a auferir de 100% das receitas resultantes da venda da energia elétrica à RESP (Rede Elétrica de Serviço Público);-----
 - b) Redução de custos com a energia elétrica, gás, ou outra fonte de energia usada na produção de AQS (Águas Quentes Sanitárias);-----
 - c) Redução de custos com os consumos de energia pela implementação de medidas de EE, se aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do presente documento.-----

Artigo 11.º

Contratualização

1. No âmbito das normas de funcionamento da 2.ª fase do projeto e, de acordo com a forma de colaboração acordada entre o Município e empresas parceiras do Óbidos Solar, o fornecimento e instalação dos equipamentos é objeto da celebração de contrato entre o candidato e empresa parceira escolhida para a instalação dos equipamentos, mediante:-----
 - a) Investimento inicial máximo de € 1.000 por parte do candidato ao projeto, acrescido da taxa de registo da unidade de microprodução, seguro de salvaguarda do equipamento e eventuais custos de manutenção dos equipamentos;-----
 - b) Definição de um período máximo de 10 (dez) anos, durante os quais 85% das receitas resultantes da venda de energia elétrica são pertença da empresa escolhida para o fornecimento e instalação dos equipamentos e os restantes 15% do candidato ao projeto.
2. Nos termos do número anterior, o período máximo de 10 (dez) anos tem início a partir do 1.º dia do mês seguinte ao do início do fornecimento de energia elétrica à RESP, conforme estipulado no número 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro.-----
3. A contratualização entre ambos candidato e empresa parceira no projeto pode prever a venda ou a concessão de exploração, com reserva de propriedade dos equipamentos, dependendo da modalidade adotada para participação no projeto, pelo parceiro escolhido pelo requerente para o fornecimento e instalação dos equipamentos.-----

Artigo 12.º

Compromissos das empresas instaladoras parceiras no projeto

1. Em qualquer uma das modalidades previstas para a contratualização do fornecimento e instalação dos equipamentos, a empresa escolhida pelo requerente compromete-se a:-----

Câmara Municipal de Óbidos		88
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

- a) Fornecer e instalar uma área mínima de 2 m² de painéis solares térmicos com depósito acumulador, para cumprimento das condições necessárias ao acesso ao regime bonificado da atividade da microprodução, salvo se aplicável o previsto no n.º 4 do artigo 8.º do presente documento; -----
- b) Fornecer e instalar sistemas fotovoltaicos até 50% da potência contratada da instalação de consumo, com um máximo de 3,68 kW ou 11,04 kW, no caso de condomínios, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro e redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro, para acesso ao regime bonificado da atividade da microprodução; -----
- c) Prestar apoio técnico, prévio ao registo da unidade de microprodução no Sistema de Registo da Microprodução (SRM), para aconselhamento da solução mais adequada, mediante visita técnica ao local da instalação de consumo, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data de notificação pelo Município de Óbidos, sob pena de exclusão do projeto e, conseqüente comunicação pública da referida decisão;-----
- d) Assegurar e acompanhar todo o processo de certificação da unidade de microprodução nos termos do Decreto – Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro, incluindo o registo da unidade de microprodução no SRM para acesso ao regime bonificado, procedimentos de inspeção e todo o acompanhamento até ligação da unidade à rede incluindo, se aplicável, a realização e acompanhamento de reinspeção, quando detetadas não conformidades que não permitam a emissão do certificado de exploração da unidade de microprodução e, conseqüentemente determinem a realização de nova inspeção, bem como, a suportar todos os custos que se vierem a mostrar necessários;-----
- e) Apresentação de alvará emitido pelo InCI – Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., para a execução de instalações de produção de eletricidade;-----
- f) Dar cumprimento cumulativo às condições necessárias para acesso ao regime bonificado e demais condições constantes no Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, com a sua atual redação, necessárias à ligação da unidade de microprodução à rede, designadamente:-----
- i. Instalação de sistemas solares térmicos em cumprimento dos requisitos das Normas EN 12975-1:2000 e EN 12975-2:2001, ou Normas EN 12976-1:2000 e EN 12976-2:2001, aplicáveis a sistemas solares térmicos em circulação forçada e sistemas compactos em termosifão, respetivamente e, portanto que sejam devidamente certificados (consulta em www.adene.pt ou <http://www.aguaquentesolar.com/observatorio/equipamentos/index.asp>); -----
 - ii. Instalação de sistemas solares térmicos acompanhados de certificado de garantia por um período mínimo de 6 anos com o instalador certificado;-----
 - iii. Instalação realizada por instaladores ou por empresas devidamente certificados com Certificado de Aptidão Profissional (CAP) reconhecido pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); -----
 - iv. Instalação de sistemas solares fotovoltaicos certificados e cuja instalação seja efetuada por entidades acreditadas para o efeito; -----
 - v. Instalação de equipamentos acessórios, necessários à instalação, que dêem cumprimento às normas e disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente no que respeita à marcação CE;-----
 - vi. Complementarmente ao descrito nas alíneas i), ii), iii), iv) e v), fazer uso de inversores que dêem cumprimento à Norma EN 50438 ou DIN VDE 0126-1-1, e contadores de energia elétrica referenciados no Portal da Direção Geral de Geologia e Energia (DGGE);-----

Câmara Municipal de Óbidos		89
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

- vii. Os equipamentos de produção de eletricidade deverão estar certificados por um organismo de certificação de acordo com o sistema n.º 5 da ISO/IEC, devendo satisfazer os requisitos definidos pelas normas europeias aplicáveis a cada tipo de equipamento e que tenham sido publicadas pelo CEN/CENELEC. Caso não tenham sido estabelecidas e publicadas normas europeias, cada tipo de equipamento deve satisfazer as normas internacionais publicadas pela ISO/IEC. Quando não existam as normas anteriores vigorarão as normas ou especificações portuguesas indicadas pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ) ou as que vigorarem no Estado Membro onde o equipamento foi produzido, desde que reconhecidas pelo IPQ. -----
- g) Assegurar o fornecimento e instalação dos equipamentos em cumprimento das condições definidas no acordo de parceria estabelecido com o Município de Óbidos no âmbito do projeto Óbidos Solar, designadamente a: -----
- i. Suportar a totalidade do investimento para fornecimento e instalação dos painéis solares fotovoltaicos e térmicos, mediante um montante inicial máximo de 1.000 €, a assumir pelo candidato;-----
- ii. Assumir para sua pertença, durante o período máximo de 10 (dez) anos, 85% das receitas resultantes da venda de energia elétrica à RESP, ficando os restantes 15% afetos ao candidato. -----
- h) Assegurar a implementação das medidas de EE, se aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do presente documento, em cumprimento das condições estabelecidas no acordo entre ambas as partes para o efeito.-----

Artigo 13.º

Compromissos do candidato ao projeto

1. O candidato ao projeto compromete-se a: -----
- a) Proceder ao pagamento da unidade de microprodução através de um montante de investimento inicial máximo de € 1.000, seguido do pagamento do remanescente pela cessão à empresa de 85% das receitas mensais resultantes da venda de energia elétrica à rede, por um período inferior ou igual a 10 (dez) anos;-----
- b) Indicar um local adequado para a instalação dos equipamentos;-----
- c) Franquear o acesso ao local para que a unidade de microprodução possa ser instalada e vistoriada;-----
- d) Permitir o acesso ao local para que possa ser efetuada a manutenção preventiva e/ou corretiva ao equipamento, de acordo com as condições definidas no contrato de manutenção estabelecido entre ambas as partes; -----
- e) Assumir o pagamento da taxa necessária ao registo da unidade de microprodução para acesso ao Regime Bonificado, comportando para o ano de 2013 um valor de 500 € + IVA, de acordo com a Portaria n.º 1185/2010, de 17 de novembro;-----
- f) Assumir, se aplicável, o pagamento das taxas de averbamento nos valores legalmente fixados, devidas a alterações ao registo, como sejam a alteração de titularidade do contrato de compra de eletricidade, a mudança de local da instalação e a mudança de tecnologia de produção, conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, na sua atual redação; -----
- g) Assegurar, se aplicável, o pagamento de custos de manutenção dos equipamentos, dependendo das condições previstas no contrato celebrado entre ambas as partes para o fornecimento e instalação dos equipamentos;-----
- h) Aceitar prestar à empresa escolhida para o fornecimento e instalação dos equipamentos, as informações necessárias à monitorização dos valores de produção e de faturação afetos à unidade de microprodução, designadamente cópia das faturas mensais de energia elétrica ou, alternativamente código de acesso à plataforma eletrónica do comercializador de energia elétrica; -----

Câmara Municipal de Óbidos		90
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

- i) Assumir o pagamento do prémio de seguro de multi-riscos da instalação e de cobertura de eventuais perdas de exploração dos equipamentos, salvo se este for encargo assumido pela empresa durante o período definido para a concessão do equipamento;-----
 - j) Assegurar a contratualização do fornecimento de energia elétrica com o **comercializador de último recurso**, único que se encontra obrigado, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro e Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro, a celebrar contratos de compra e venda da eletricidade produzida a partir de unidades de microprodução, **em regime bonificado**, e assegurar o seu pagamento.-----
2. Caso o candidato transmita a propriedade do imóvel, no qual se encontram instalados os equipamentos, a terceiro, o mesmo terá de assegurar que o novo proprietário do imóvel aceita assumir a posição contratual, quer no contrato de fornecimento de eletricidade celebrado com o comercializador de energia elétrica, quer com a empresa parceira no projeto com a qual foi acordado e celebrado contrato para a instalação da unidade de microprodução.
3. Na contratualização para fornecimento e instalação do equipamento em regime de concessão de exploração, o candidato ao projeto compromete-se ainda a: -----
- a) Ceder o seu espaço (telhado ou terreno disponível) para a instalação dos equipamentos;
 - b) Ceder a propriedade dos equipamentos à empresa durante o período máximo de 10 (dez) anos, correspondente ao período máximo de concessão da exploração dos equipamentos. Findo o referido período, a propriedade dos equipamentos é transferida para o candidato ao projeto, livre de quaisquer ónus ou encargos. -----

Artigo 14.º

Processo de Candidatura

1. Os interessados no projeto Óbidos Solar podem apresentar candidatura através da sua inscrição no Portal de Atendimento Online (PAO) do Município de Óbidos, em www.cm-obidos.pt, selecionando a opção SERVIÇOS ONLINE DISPONÍVEIS AOS MUNICÍPIES – ATENDIMENTO ONLINE. Deverá ser preenchido o formulário de inscrição com indicação de endereço de e-mail para envio de todas as informações por parte do Município de Óbidos. -----
2. Após inscrição no PAO, os serviços do Município remetem por e-mail as propostas apresentadas por parte dos parceiros no projeto, para análise prévia e sucinta das condições genéricas de cada uma das empresas parceiras no projeto. -----
3. Após envio das propostas, os serviços do Município remetem por e-mail o código de acesso ao PAO para formalização da candidatura através do preenchimento de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, disponível através do seguinte:-----
 - a) Entrar em www.cm-obidos.pt-----
 - b) Fazer login, através da introdução do código de utilizador e respetivo código de acesso (remetido por e-mail);-----
 - c) Menu NOVO PEDIDO (lado esquerdo)-----
 - d) *Download* do requerimento Óbidos Solar (o 1.º requerimento)-----
 - e) Preencher corretamente o requerimento, indicando quais as empresas que pretende para agendamento de visita técnica e assinalando o LI e ACEITO da declaração. -----
4. O requerimento de candidatura, após devidamente preenchido e assinalado o LI E ACEITO da Declaração, deverá ser remetido para o Município de Óbidos através da opção ENVIAR. -----
5. O requerimento de candidatura deve ainda ser instruído com um conjunto de elementos, enumerados no artigo 15.º do presente documento.-----
6. A candidatura ao projeto tem obrigatoriamente de ser apresentada em nome do titular do contrato de compra de energia elétrica com o comercializador de último recurso, em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro.-----

Artigo 15.º

Câmara Municipal de Óbidos		91
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

Instrução da candidatura

1. O requerimento de candidatura deve ser acompanhado de um conjunto de elementos: -----
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade (BI) ou Passaporte (se estrangeiro); -----
 - b) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal;-----
 - c) Cópia do Cartão de Cidadão (em substituição dos documentos referidos nas alíneas a) e b) anteriores; -----
 - d) No caso de entidades coletivas:-----
 - i. Cópia do Bilhete de Identidade (BI) ou Passaporte (se estrangeiro) do representante legal; -----
 - ii. Cópia do Cartão de Identificação Fiscal do representante legal; -----
 - iii. Cópia do Cartão de Cidadão do representante legal (em substituição dos dois anteriores);-----
 - iv. Cópia de Cartão de Identificação Fiscal da Entidade Coletiva; -----
 - v. Cópia de documento comprovativo no qual se verifique a legitimidade de quem tem poderes para assinar em representação da Entidade Coletiva.-----
 - e) Comprovativo de autorização do condomínio para a instalação dos equipamentos, se aplicável; -----
 - f) Termo de responsabilidade relativo à auditoria energética realizada à instalação de condomínio, se aplicável; -----
 - g) Comprovativo de autorização do proprietário do imóvel para a instalação dos equipamentos, no caso de frações autónomas ou edifícios em regime de arrendamento e, cujo candidato ao projeto é o arrendatário e titular do contrato de fornecimento de energia elétrica; -----
 - h) Cópia da última fatura de energia elétrica com informação da potência contratada e Código Ponto de Entrega (CPE) referente à instalação de consumo onde é pretendida a instalação dos equipamentos. -----

Artigo 16.º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas ao projeto Óbidos Solar podem ser apresentadas durante todo o ano civil. -----
2. O fornecimento e instalação dos equipamentos ao abrigo do projeto Óbidos Solar estão dependentes da atribuição de potência de ligação e, conseqüente obtenção de registo para acesso ao Regime Bonificado, de acordo com as quotas disponíveis para a atividade em Despacho da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e demais regulamentação aplicável.
3. A atribuição do registo previsto no número anterior, necessário à atribuição da potência de ligação para injeção e venda à RESP, rege-se pelo disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro, e demais condições constantes no Guia para a Certificação de uma Unidade de Microprodução, disponível no SRM através do Portal Renováveis na Hora. -----

Artigo 17.º

Análise de candidaturas

1. Após receção da candidatura, os serviços do Município de Óbidos procedem à sua apreciação, aos quais compete: -----
 - a) Receber e verificar a conformidade da documentação apresentada pelo requerente face aos requisitos e condições de acesso ao projeto;-----
 - b) Solicitar ao requerente esclarecimentos adicionais ou documentos em falta, caso se revele necessário;-----
 - c) Listar as candidaturas que preenchem integralmente os requisitos de acesso ao projeto e, portanto que são alvo de aceitação. -----
2. São aceites as candidaturas, cujo processo dê cumprimento às condições de acesso e que se encontrem devidamente instruídas, de acordo com os elementos descritos no artigo 15.º do presente documento. -----

Câmara Municipal de Óbidos		92
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

3. Em qualquer momento da análise de candidaturas, o Município de Óbidos pode solicitar ao requerente a prestação de informações e esclarecimentos adicionais, que devem ser apresentados no prazo limite indicado, contado a partir da data de receção da respetiva notificação. -----

Artigo 18.º

Modelo de funcionamento

1. Concluída a análise de cada candidatura, os serviços do Município de Óbidos procedem ao registo do candidato, enquanto microprodutor no Portal Renováveis na Hora, e solicitam à(s) empresa(s) seleccionada(s) no formulário de candidatura o contacto para o agendamento de visita técnica.-----
2. As empresas entram em contacto com o candidato no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte do Município de Óbidos, para avaliação das condições necessárias à instalação dos equipamentos e, para apresentação de propostas para o fornecimento e instalação dos equipamentos.-----
3. Nos termos do número anterior, poderão verificar-se ajustamentos nas propostas apresentadas pelas empresas, dadas as particularidades de cada instalação de consumo, no entanto, as condições e preços deverão obedecer ao previsto no âmbito do projeto Óbidos Solar. -----
4. Após visita técnica e apresentação de propostas e, mediante acordo entre ambas as partes, o requerente procede à escolha da empresa para o fornecimento e instalação dos equipamentos, decisão que deve ser comunicada ao Município de Óbidos pelo envio de mensagem através do Portal de Atendimento Online, e-mail para o endereço geral@cm-obidos.pt ou de fax, para o número 262 955 501. -----
5. A empresa escolhida pelo candidato assegura o registo da unidade de microprodução no Portal Renováveis na Hora e, demais procedimentos necessários à certificação e ligação da unidade à rede garantindo o cumprimento de prazos legalmente estabelecidos para o efeito.---

Artigo 19.º

Cancelamento de candidatura

1. Após visita técnica da(s) empresa(s), caso o requerente não reúna as condições favoráveis à instalação dos equipamentos e/ou ambos requerente e empresa(s) não cheguem a acordo relativamente às condições para o fornecimento e instalação dos equipamentos, deve o requerente solicitar ao Município de Óbidos o cancelamento da sua candidatura ao projeto Óbidos solar.-----
2. Nos termos do número anterior, caso o requerente pretenda solicitar contacto com outro(s) parceiros do projeto, deverá remeter o respetivo pedido ao Município de Óbidos através do envio de e-mail, para o endereço geral@cm-obidos.pt ou pelo envio de fax, para o número 262 955 501.-----
3. A comunicação de desistência ou cancelamento de candidatura é feita através do envio de e-mail, para o endereço geral@cm-obidos.pt ou pelo envio de fax, para o número 262 955 501. --

Artigo 20.º

Incumprimento

1. Os candidatos ao projeto Óbidos Solar são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, quando aplicáveis, decorrentes das exigências do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, aplicável ao regime jurídico da microprodução, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro e Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro.-----
2. O não cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pelas empresas parceiras no projeto no âmbito do Acordo de Parceria estabelecido com o Município de Óbidos é motivo para a sua exclusão do projeto.-----

Artigo 21.º

Disposições finais

Câmara Municipal de Óbidos		93
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

1. Todos os casos omissos nas normas de funcionamento do projeto são analisados pelos parceiros e decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos, sob proposta daqueles. -----
2. Em tudo o não expressamente previsto no presente documento, rege o Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro e Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro, e respetiva legislação complementar, bem como, as demais condições estabelecidas no âmbito da contratualização entre ambos candidato e empresa parceira do projeto. -----

Artigo 22.º

Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento da 2.ª fase do projeto entram em vigor no dia útil seguinte à aprovação pela Câmara Municipal de Óbidos.». -----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, aprovou os documentos inerentes à 2ª fase do Programa “Óbidos Solar”, a saber:-----*

- a) *Proposta de normas de funcionamento da 2ª fase do projecto;-----*
- b) *Proposta de alteração do formulário de candidatura;-----*
- c) *Proposta de Acordo de Parceria a estabelecer com as empresas parceiras no projecto.-----*

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «A iniciativa Óbidos Solar, lançada antes das eleições autárquicas de 2009, no âmbito do programa Óbidos Carbono Social, motivou-me a questionar já em 2013, em reunião de Câmara, a afirmação do presidente da edilidade, no seu discurso do feriado municipal, de que este ano será relançada a micro-geração de energia eléctrica no município. -----

Recordo que este programa proporcionou a Óbidos ter prémio nacional. -----

Lembro que o programa Óbidos Solar, segundo uma publicação municipal de 2009 e notícias publicadas na comunicação social, que tiveram grande difusão nacional, regional e local, o objectivo da primeira fase daquele programa era a instalação de 1500 sistemas com painéis fotovoltaicos e que então o estado de execução já era de 15%. Assim, 15% x 1500 fogos com painéis fotovoltaicos = 225 sistemas instalados. Verifica-se agora que os sistemas fotovoltaicos actualmente instalados no concelho de Óbidos são muito menos do que os previstos, uma vez que neste território não há as previstas 1500 habitações com aqueles sistemas solares e nem sequer as 225 (15%) que foram anunciadas como executadas em 2009.-----

Sabemos que os preços dos equipamentos, desde 2009, baixaram muito e que hoje se consegue, no mercado nacional, um sistema fotovoltaico de 3,68 kW, incluindo montagem, por menos de 10.000 €, e que a tarifa bonificada foi reduzindo de 0,65 € para cerca de 0,19 € o KWh. -----

Tendo-se alterado as condições, verifica-se agora que a comparticipação que os proprietários receberão nos 10 anos seguintes à entrada em funcionamento do sistema é reduzida de 25% para 15% na venda de energia eléctrica, para além de outros aspectos em que a situação não será tão vantajosa como em 2009; contudo, a proposta poderá ainda ser interessante. -----

Recordo que, há 4 anos, sugeri para se aproveitar também a campanha governamental para o solar térmico e agora renovo essa sugestão, dado que o solar térmico implica menos investimento e o actual programa gerido pela ADENE contempla o apoio ao investimento na aquisição e instalação de sistemas solares térmicos para a produção de águas quentes sanitárias e para a aquisição e instalação de envidraçados energeticamente eficientes em edifícios ou fracções de habitação existentes. Os próximos prazos-limite para o envio de candidaturas para os programas de apoio ao solar térmico e envidraçados energeticamente eficientes são 1 de Abril e 3 de Junho de 2013. -----

Câmara Municipal de Óbidos		94
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

Sugiro que não sejam este ano repetidos erros muito grosseiros de comunicação, tais como a notícia da Lusa (informação da responsabilidade de Diário Digital © Copyright 3 de Junho de 2009 - 15:06), que afirmava:-----

- Óbidos com redução de 75% na factura energética.-----

- Habitantes do concelho ganham anualmente até três mil euros com a venda de energia à EDP e reduzem em 75% a factura energética.-----

- Redução em 60 mil toneladas as emissões de dióxido de carbono (CO2)-----

- Num horizonte de quatro anos "o objectivo é instalar 40 mil painéis", ocupando 4,5 hectares.»-----

--- 048. **ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO Nº 150/84 - VAU:** - Presente pretensão relativa ao pedido de licenciamento respeitante a alteração de operações de loteamento, sito em Vau, inserida no alvará de loteamento nº 150/1984, em nome de José João Ribeiro e outros.-----

--- O vereador Pedro Félix explicou que a proposta de alteração ao loteamento em apreço visa essencialmente o enquadramento da construção de um armazém no lote nº 3, que se destina para habitação própria. A construção do armazém foi realizada sem a respectiva comunicação prévia prevista na legislação vigente para legalização de edificação, constatando-se também que de acordo com o alvará de loteamento em vigor a mesma edificação não cumpre as regras urbanísticas aí estabelecidas.-----

Disse que o processo foi remetido à reunião de Câmara porque, no parecer técnico, são solicitados elementos que permitem uma análise mais rigorosa da proposta de alteração ao loteamento.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que este assunto tem de ser resolvido com bom senso, já que o requerente está disponível para fazer as adaptações necessárias à legalização do armazém. Esta construção tem na freguesia de Vau uma função social importantíssima, pois que é uma infraestruturas de apoio ao escoamento dos produtos produzidos por várias dezenas de agricultores.-----

Disse que estas dificuldades fazem parte da realidade urbanística. Declarou que não concorda com a edificação tal como se encontra, mas a proposta de correcção já é um bom avanço, sendo necessário ser ainda mais aperfeiçoada.-----

O Sr. Presidente frisou que o armazém é fundamental para a actividade agrícola local, mas tem de respeitar as regras urbanísticas. Se a alteração do alvará de loteamento vier a ser aprovada, depois terá de haver um processo de licenciamento, neste caso de legalização do armazém.-----

Afirmou que a grande maioria da população do Vau está ligada à agricultura e o Sr. José João Ribeiro Zina tem um papel decisivo nesta relação económica/social, pois que, contrariamente ao que seria normal, foi apresentado um abaixo-assinado de apoio à manutenção do armazém.-----

O Presidente da Câmara referiu que a informação técnica dá nota de que o processo de alteração ao loteamento não fornece os elementos mínimos de instrução para análise da proposta, nomeadamente que não há informação no processo relativamente às construções edificadas nos lotes, no que se refere a áreas de construção e implantação por pisos e cércias que permitam a verificação do cumprimento dos parâmetros urbanísticos estabelecidos no PDM em vigor.-----

--- A vereadora Rita Zina propôs que, além dos elementos solicitados no parecer técnico, seja também pedido um estudo volumétrico e uma fotomontagem.-----

--- ***Por unanimidade, a Câmara deliberou solicitar a junção ao processo dos elementos referidos no parecer técnico, e também um estudo volumétrico e uma fotomontagem.***----

Câmara Municipal de Óbidos		95
Acta nº. 4	Reunião de 20.02.2013	

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 12 horas e 50 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----